



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O Artigo 90 da lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Paraíso passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 90 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III – ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V – ser proprietário, controlar ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contratação celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – fixar residência fora do Município.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 06 de Dezembro de 2019.

LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE